

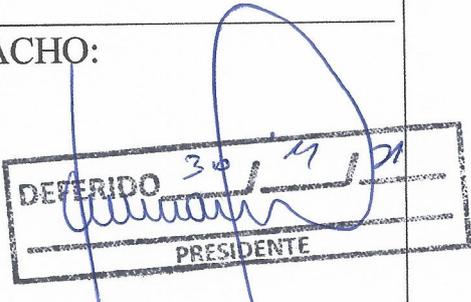


A mesa e despacho em 5 dias

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO Nº 334/21

<b>ASSUNTO:</b> AO PREFEITO MUNICIPAL – <b>Requer informações sobre a empresa terceirizada IESP da Secretaria de Saúde, na forma que especifica.</b>	PROTOCOLO Nº <u>1739</u>
	DATA <u>25/11/21</u>
	DESPACHO: 

SENHORES VEREADORES,

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício a Senhor Clemente Antonio de Lima Neto, digno Chefe do Executivo local para que envie **informações sobre a empresa terceirizada IESP da Secretaria de Saúde**, como segue:

1. Qual o índice utilizado para o aditamento do contrato de gestão com a **IESP Instituto Esperança**?

2. Quais os valores planejados de todos os cargos e salários, nomes e registros de onde os colaboradores estão lotados?

3. Solicito cópia do extrato analítico e provisionamento deste contrato.

4. Quais os valores dos plantões médicos clínicos e pediatras e qual foi a base de cálculo para a definição dos valores.

5. Solicito planilha descritiva de evolução financeira das ações propostas no plano de trabalho original com carga horária e valores.

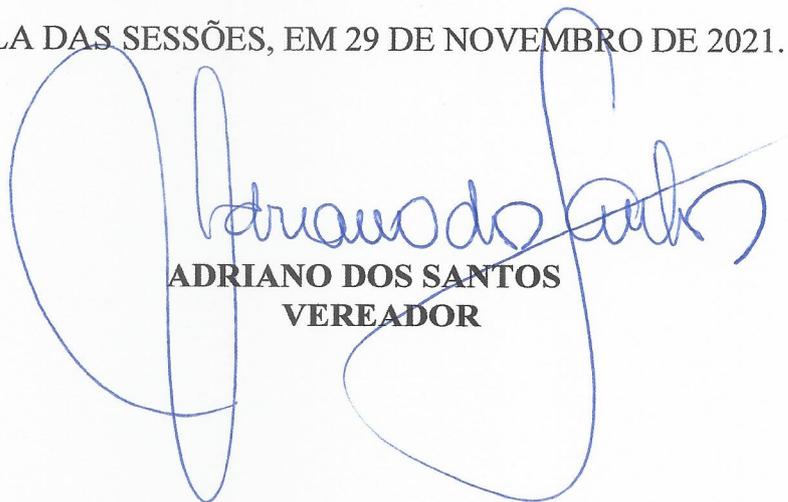
6. Ademais, é sabido que essa Casa de Leis deve receber trimestralmente as prestações de contas referente a este convênio entre a municipalidade e o Instituto Esperança, sendo assim, requeiro que seja enviado o mais rápido possível para apreciação, prestação de contas referente a Lei Municipal nº 4.419/2017 de prestação de contas (anexa), desde o início do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.



ADRIANO DOS SANTOS  
VEREADOR





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### LEI Nº 4.419, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe acerca do encaminhamento de prestação de contas por parte das organizações, associações e instituições do terceiro setor".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - As Organizações Sociais, Associações e Instituições do Terceiro Setor em atividade no município deverão encaminhar prestação de contas à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Tremembé, responsável pelo controle externo, nos termos do Artigo 28, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal.

**ARTIGO 2º** - A prestação de contas, citada no parágrafo anterior, dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade trimestral e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, pertinente à execução do Contrato, contendo:

- I – atingimento das metas;
- II – principais ocorrências;
- III – comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou adaptação;
- IV – demandas e solicitações da comunidade;
- V – apontamentos financeiro, econômico e contábeis que julgarem necessários;
- VI – demonstrativos econômico, financeiro, contábil e de regularidade fiscal.
- VII – outros apontamentos.

**ARTIGO 3º** - A prestação de contas deverá ser encaminhada para apreciação da Câmara de Vereadores até o dia 10 (dez) posterior ao mês de fechamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** – O descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo importará na suspensão do pagamento dos valores devidos pela Administração Municipal.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de outubro de 2017.



**MARCELO YAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de outubro de 2017.



**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**